

PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE - 2018

Regulamento

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0008-70, entidade controladora dos colégios: Colégio Cruzeiro do Sul (www.colegiocruzeirosul.com.br), Colégio Alto Padrão (www.colegioaltopadrao.com.br), Colégio São Sebastião – centro (www.objetivosscentro.com.br), Colégio Objetivo Itu e Salto (www.sejaobjetivo.com.br), Colégio Ceunsp (www.colegioceunsp.com.br) e Colégio CTEC (www.ctecfranca.com.br) e das seguintes instituições de ensino superior: Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirosul.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), Faculdade São Sebastião (www.fass.edu.br) estabelece o presente regulamento que regerá as condições para a concessão de desconto para alunos matriculados nas respectivas instituições de ensino.

I. Disposições gerais

- 1.1 Válido apenas para alunos egressos/formados do Ensino Médio e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial dos Colégios listados acima, que ingressarem no 1º semestre de um curso superior de graduação presencial ou a distância (semipresencial e ead), a partir do Processo Seletivo do 2º semestre/2018, em qualquer uma das instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. acima;
- 1.2 o aluno que preencher os requisitos estabelecidos no presente regulamento fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e terá a matrícula (1ª mensalidade), referente ao 1º semestre do curso, isenta para os cursos presenciais de graduação já existentes e com turmas já formadas, exceto Medicina Humana , ou desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e terá a matrícula (1ª mensalidade) com valor de R\$ 90,00, referente ao 1º semestre do curso, para os cursos de graduação à distância (semipresencial e ead) oferecidos pelas instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. acima;
- 1.3 o desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 30% (trinta por cento) incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, aplicados após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso;
- 1.4 não são elegíveis para esse programa: portadores de diploma de ensino superior, os egressos de outros colégios e/ou cursos técnicos que não sejam ofertados por instituições de ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., os que estejam em débito financeiro com quaisquer das instituições acima, aqueles que tiveram algum tipo de sanção disciplinar durante sua vida acadêmica, seja nas Instituições e/ou Colégios definidos no preâmbulo no presente ou em outras instituições de ensino, bem como o candidato que não tenha cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio (completo) em um dos colégios da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;
- 1.5 os descontos deste programa não são cumulativos entre si, e nem com descontos oriundos de: convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Escola da Família, Pravalter, Poupança Universidade e Prouni, empresa de captação), dentre outros praticados pelas instituições e que seguem regulamentos próprios (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles;
- 1.6 o desconto é válido e será concedido no ato da matrícula (1ª mensalidade), mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela instituição de ensino superior para sua realização e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com os colégios da Cruzeiro do Sul Educacional;
- 1.7 fica vedada a concessão do desconto aqui previsto em momento posterior a realização da matrícula (1ª mensalidade); e
- 1.8 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc.

II. Disposições Transitórias

- 2.1 A não utilização do desconto por parte do beneficiário não lhe dá, sob qualquer forma, nenhum direito à restituição ou substituição;
- 2.2 o benefício é pessoal do próprio egresso dos Colégios, ou seja, o benefício é intransferível e não extensivo, em hipótese alguma, aos parentes ou a quaisquer outros terceiros;
- 2.3 estarão excluídos automaticamente deste programa, sob exclusivo critério das instituições de ensino, os alunos dos colégios e instituições da Cruzeiro do Sul Educacional que sofrerem sanção disciplinar;
- 2.4 eventual tolerância das instituições de ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;

- 2.5 perderá o benefício o aluno beneficiário do programa que solicitar o trancamento e/ou cancelamento de sua matrícula (1ª mensalidade), independentemente do motivo, sendo permitida a transferência entre cursos superiores de graduação presencial, exceto Medicina Humana;
- 2.6 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 2º semestre/2018 e encontra-se na página eletrônica das IES, no campo que trata do processo seletivo, sendo de completo conhecimento do candidato (a);
- 2.7 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas sem nenhuma restrição e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A;
- 2.8 condições e descontos válidos apenas para alunos egressos/formados do Ensino Médio e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial dos Colégios listados acima, que ingressarem no 1º semestre de um curso superior de graduação presencial, a partir do Processo Seletivo do 2º semestre/2018, em uma das instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos contemplados com bolsa de estudo PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário; e
- 2.9 o presente regulamento entra em vigor em **02/04/2018**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior e do colégio indicados no preâmbulo.

São Paulo, 30 de março de 2018.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.